



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº: 21 / 2019 – PRC 486/2018**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VALE SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58 com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG representado por suas Secretárias Municipais de Saúde, Fabiana Chaves Cabral, Secretária de Educação, Eliane Barbosa Campos e Secretária de Desenvolvimento Social, Eliane Henriques do Prado, neste ato denominado Contratante e **Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, inscrição estadual – isento, NIRE nº 3.150.021.511-7, sede a Rua Aquiles Lobo, nº. 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30150-160, Belo Horizonte/MG, tel: (31) 3236-7660, e-mail: atualizacaocadastro@otimoonline.com.br, por seu representante legal, Alexsander Antônio Silveira - Procurador, CI: M 4.011.620 SSP/MG, CPF nº 801.463.766-68, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de fornecimento de vale social de transporte metropolitano, através do processo de inexigibilidade de licitação nº 21/2018, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de Vale Social de Transporte Metropolitano, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

1.2 O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de 2009 (Anexo I), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

1.3 Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.

1.4 Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao CONTRATADO, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482

Página 1 de 6



*Handwritten signature and initials*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA SEGUNDA, DOS SERVIÇOS E VALOR

2.1 O fornecimento dos "vales sociais", objeto deste contrato atenderá às especificações abaixo:

Secretarias	Quantidade/Secretaria	Valor Unitário	Valor Total
Secretaria de Saúde	360	R\$ 3,60	R\$ 1.296,00
	5.040	R\$ 6,15	R\$ 30.996,00
	1.080	R\$ 9,90	R\$ 10.692,00
<b>Total Sec. Saúde</b>			<b>R\$ 42.984,00</b>
Secretaria Desenvolvimento Social	1.200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
	1.200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
	2.400	R\$ 6,15	R\$ 14.760,00
<b>Total Sec. Des. Social</b>			<b>R\$ 32.640,00</b>
Secretaria de Educação	1.176	R\$ 6,15	R\$ 7.232,40
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 82.856,40</b>

**VALOR TOTAL GERAL: R\$ 82.856,40 (Oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

2.2 Serão realizados pedidos mensais com no mínimo 05 dias úteis de antecedência da entrega, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Termo inicial de vigência: 19/02/2019.

Termo final de vigência: 31/12/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**a) Secretaria Municipal de Educação;**

- **Atividade:** 02.07 12 361 1201 2.037 – Manut. Do Ensino Fundamental;

Natureza de Despesa: 3390 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica -

Fonte: 100 - Ficha: 176.

**b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

- **Atividade:** 02 0212 08 122 0409 2.073 – Manut. Secret. Mun. Desenvolvimento

Social; Natureza de Despesa: 3390 39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: ASSISTÊNCIA SOCIAL - Ficha: 450.

Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### c) Secretaria Municipal de Saúde;

- **Atividade:** 02 17 10 301 1010 2.162 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica -
- Fonte: SAUDE - Ficha: 692.

### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do "Vale Social" à vista mediante recibo discriminado emitido pelo CONTRATADO.

5.2 O CONTRATADO deverá emitir recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATANTE, no qual serão identificados a quantidade de vales vendidos e os dados do respectivo comprador.

### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

CONTRATANTE deverá retirar o "Vale Social" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.1.2 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;
- 8.1.3 Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo CONTRATADO;
- 8.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "vale social" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO I), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.

#### 8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 8.2.1 Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da CONTRATANTE;
- 8.2.2 Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;
- 8.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "Vale Social", objeto deste Contrato;

Dr. Manoel Salomão  
Secretário Geral do Município  
OAB/MG 134 482



*Handwritten signature and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2.4 Substituir o produto entregue e aceito, desde que comprovada, pela CONTRATANTE, a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos vales, que venham lhes comprometer a integridade;

8.2.5 Entregar, no prazo acordado, a quantidade de "vales sociais" solicitada.

8.2.6 Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV – em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato, que venha comprometer a responsabilidade do CONTRATADO sobre o objeto deste termo;

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual esteja vinculada, afeta ou subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

- I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;
- II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas
- III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV – não promover os fornecimentos;
- V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão da SETOP;
- VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;
- VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

- I - advertência;
- II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais:
  - a – de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;
  - b – de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;
  - c – de 0,5% no caso do inciso VI;
  - d – de 1% no caso do inciso VII.
- III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da CONTRATANTE,

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134 482



*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá se recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo CONTRATADO.

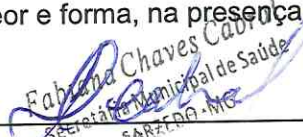
Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

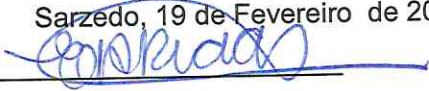
A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

  
Fabiana Chaves Cabral  
Secretária Municipal de Saúde  
SARZEDO - MG

Sarzedo, 19 de Fevereiro de 2019.

  
Eliane Henriques do Prado

Secretário Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

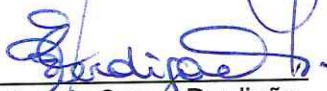
  
Eliane Barbosa Campos

Secretária Municipal de Educação

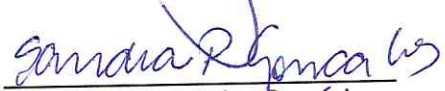
  
Alexsander Antônio Silveira - Procurador  
Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica



Testemunhas 1 -

  
Elisângela Souza Perdigão  
CPF 037.743.496-57

2 -

  
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

Emissora do contrato: Sandra Pereira Gonçalves